



ATA SEI

Ata de deliberação e julgamento referente à habilitação da empresa **LL Soluções e Serviços Eireli** na **Concorrência nº 494/2022**, destinada a **Contratação de empresa especializada para a reforma do Futuro Centro de Formação da Secretaria de Educação**. Aos 30 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Sabine Jackelinne Leguizamon, Cláudio Hildo da Silva Rocha e Patricia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para deliberação acerca do julgamento dos documentos de habilitação. Inicialmente, registra-se que no dia 07 de outubro de 2022, foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação, documento SEI nº 0014562964, que culminou na habilitação das empresas **LL Soluções e Serviços Eireli** e **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli**. Contudo, após habilitação da empresa **LL Soluções e Serviços Eireli**, diante da reanálise dos documentos de capacidade técnica desta, quanto a CAT nº 269669/2022 e o Atestado de Capacidade Técnica a ela vinculado, onde observou-se que o sócio da empresa do local onde os serviços foram executados, é também sócio administrador da empresa atestada e proponente do certame. Ainda, no tocante a empresa atestante, constatou-se que várias atividades econômicas correlatas a construção relacionadas no seu CNPJ, são as mesmas da empresa participante. Diante disso, em atenção ao art. 43, § 3º da Lei 8666/93, esta Comissão promoveu diligência por meio do documento SEI nº 0014991584, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios da execução do serviço, ressaltando que o não atendimento da diligência ocasionaria na inabilitação da proponente. Contudo, embora a empresa tenha confirmado o recebimento do Ofício (documento SEI nº 0015019360) "*Acusamos o recebimento do ofício e será enviado para o setor de licitação para providências*", decorrido o prazo para manifestação da diligência, a empresa não atendeu a diligência promovida. Dessa feita, a Comissão desconsiderou a CAT nº 269669/2022 e o atestado a ela vinculado, desse modo, a proponente deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital. Registra-se que, diante da não comprovação da CAT e do atestado diligenciados, implicará no encaminhamento da empresa para processo administrativo visando a apuração de eventuais sanções aplicáveis. Considerando que, a Administração de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Assim, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, anula-se a habilitação da empresa **LL Soluções e Serviços Eireli**, disposta na ata de julgamento dos documentos de habilitação realizada no dia 07 de outubro de 2022, documento SEI nº 0014991584, retroagindo ao julgamento promovido (habilitação), convalidando os demais atos, restando: **HABILITADA** a empresa **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli**. E, **INABILITADA** a empresa **LL Soluções e Serviços Eireli**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackelinne Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Patricia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 10:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015064093** e o código CRC **C2F798AB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.181894-5

0015064093v9

0015064093v9